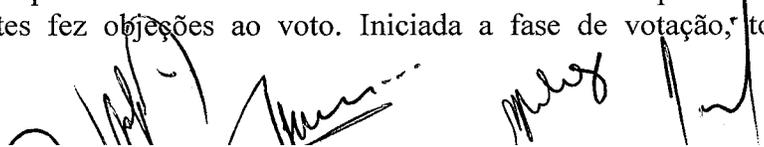
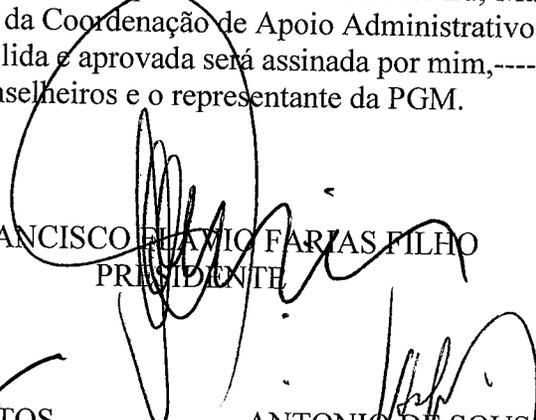


Ata de nº 88 (oitenta e oito) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 02/09/2022.

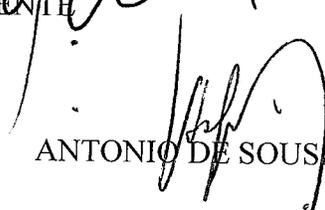
Às dez horas e trinta minutos do segundo dia do mês de setembro de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 87 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 47012/2020 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, sendo Recurso de Ofício, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Assim, comungando com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conheço do Recurso de Ofício, porém, no mérito, julgo pelo seu improvimento, mantendo a decisão proferida pela Primeira Instância do TARF. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo parabenizou o relator pelo seu voto bem aprofundado. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA “C” DO INCISO III DO ART. 17 DO CTM. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA “F”, INCISO “I” DO ART. 64 DO CTM. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.”, aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente colocou em julgamento o processo nº 92362/2019 (anexo 64092/2021) – POUSADA PONTA VERDE, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, Voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, reformando a decisão de base. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, esclareceu que no Recurso Voluntário o contribuinte comprovou o pagamento referente à competência de 11/2015, pelo documento de Arrecadação expedido pela Receita Federal. Os conselheiros deram-se por satisfeitos e nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os



conselheiros acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN - Simples Nacional. Auto de Infração nº 220190092101204. Medida fiscal improcedente quando fica comprovado nos autos o pagamento integral do imposto. Inteligência do Art. 87, I do CTM. Recurso Voluntário conhecido e provido, reformada a decisão de base.”, aprovada por unanimidade. Finalizado o julgamento, o presidente franqueou a palavra, tendo a Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lembrado aos presentes que na próxima semana não haverá reunião, pois a sessão do dia 07/09 em virtude do feriado, foi antecipada para esta data, retornando no dia 14/09. Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO ELVINIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara